



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício Gab. nº 47/2018

Ponte Preta, RS, 01 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.
ENIO JOSÉ CELI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 007/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 007/18, que dispõe sobre a exploração por terceiros de bens públicos municipais, na forma que especifica.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Executivo Municipal a outorgar para terceiros a exploração do Campo Municipal de Futebol e do Ginásio Municipal, a fim de proporcionar um melhor atendimento e também visando à redução de custos para os cofres públicos com o zelo e manutenção dos locais.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal

Administração 2017 | 2020

APROVADO em 19/03/18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 007/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a exploração por terceiros de bens públicos municipais, na forma que especifica.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar para terceiros o uso e a exploração, mediante instituto de permissão de uso de bem público, precedida de certame licitatório na modalidade concorrência dos seguintes bens públicos:

I – Campo Municipal de Futebol com o Prédio, Campo de Futebol Sete e Quiosque da Praça Três Ferreiros;

II – Ginásio Municipal.

§ 1º O Direito de Uso dos bens municipais, de que trata o “caput” deste artigo, será concedido pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 2º Ao permissionário do bem descrito no inciso I, do art. 1º, desta lei, caberão todos os serviços de zelo, limpeza, corte de grama, poda de arvores, serviço de jardinagem, adubação, pintura e demais serviços de limpeza e embelezamento do bem público especificado, bem como do seu entorno e da Praça Municipal Três Ferreiros, mantendo o funcionamento dos mesmos de acordo com o regulamento para uso emanado da Administração Municipal;

§ 3º Ao permissionário do bem descrito no inciso II, do art. 1º, desta lei, caberão todos os serviços de zelo e limpeza do bem público especificado, mantendo o funcionamento do mesmo de acordo com o regulamento para uso emanado da Administração Municipal;

Art. 2º É vedada a outorga de permissão de uso dos bens do inciso I e do inciso II ao mesmo permissionário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 01 de março de 2018.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal